



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3501

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do Município de Itajubá.

Art 1º Todas as Agências Bancárias do Município de Itajubá deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um *smartphone* um *tablet* ou um computador com acesso à *internet*.

Art 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art 3º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art 4º As Agências terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir de sua vigência.

Art 5º As Agências Bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificados pelo órgão fiscalizador do município - Procon Municipal de Itajubá, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal Nº8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que se fizer necessário.

Art 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de agosto de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo